



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08009749420188152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Região Corporal (Sequela)

**Punho direito**

10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐  
100% ☐

Região Corporal (Sequela)

Região Corporal (Sequela)

**Quirodáctilo esquerdo**

10% ☒ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐  
100% ☐

Região Corporal (Sequela)

#### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS                                                     | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado     | Indenização pelo dano |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um dos punhos                                   | 25 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 12,5%         | R\$ 1.687,50          |
| Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 %                                         | Em grau médio - 50 %                                 | 5%            | R\$ 675,00            |
| <b>Total</b>                                                                    |                                              |                                                      | <b>17,5 %</b> | <b>R\$ 2.362,50</b>   |

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017

Carta nº: 12106233

**A/C: LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**

|                          |                                      |
|--------------------------|--------------------------------------|
| <b>Nº Sinistro:</b>      | <b>3170615330</b>                    |
| <b>Vítima:</b>           | <b>LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA</b> |
| <b>Data do Acidente:</b> | <b>01/05/2017</b>                    |
| <b>Cobertura:</b>        | <b>INVALIDEZ</b>                     |
| <b>Procurador:</b>       | <b>ALEXANDRA CESAR DUARTE</b>        |

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA**  
Valor: **R\$ 2.362,50**  
Banco: **104**  
Agência: **000000037**  
Conta: **000000047337-9**  
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de abril de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**